

## Pamela Rosineide Sposito Reis

---

**De:** Gerencia Financeira <gefin.ans@ans.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 18 de novembro de 2020 10:57  
**Para:** Regulamentação Unimed do Brasil  
**Assunto:** ENC: Valores da Taxa de Saúde Suplementar

Prezados,

Em relação aos valores da Taxa de Saúde Suplementar, a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS esclarece que, em 31 de agosto de 2015, foi publicada a Portaria Interministerial MF/MS nº 700, com base na Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, c/c Decreto nº 8510, de 31 de agosto de 2015, que autoriza a atualização dos valores das taxas instituídas pela Lei nº 9961/2000.

A Medida Provisória foi convertida na Lei nº 13.202 de 08 de dezembro de 2015, que em seu art. 8º, § 1º, confere, nessa primeira atualização, uma limitação de 50% (cinquenta por cento) do valor total de recomposição referente à aplicação do índice oficial desde a instituição da taxa.

Em razão de controvérsias jurídicas quando da conversão da Medida Provisória em lei, os valores das taxas vinham sendo cobrados sem a limitação instituída pela nova Lei nº 13.202/2015 (art. 8º, §2º), o que está sendo revisto a partir de orientação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para aplicação do direito à restituição em favor das operadoras de planos de saúde que pagaram valores acima do estabelecido.

Para requerer a devolução/compensação, cada operadora deverá proceder conforme artigos 25 e 26 da Resolução Normativa nº 89, de 15 de fevereiro de 2015.

Informamos que os pedidos de compensação deverão aguardar ajustes no sistema que se fazem necessárias para viabilizar o reconhecimento dos débitos e abatimento do valor a ser compensado, podendo ser mais demorado do que o habitual.

Os pedidos serão analisados individualmente, observando-se a capacidade interna de homologação dos valores realizada por ano base de recolhimento.

Esclarecemos ainda que os valores a serem considerados nos recolhimentos, cobranças; devoluções e compensações, com base na Lei nº 13.202/2015 são os da tabela abaixo:

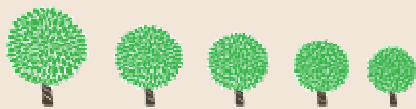
Taxa de Saúde Suplementar - TSS	Qualificação	Valor da Portaria MF/MS c/c art. 8º da Lei 13.202/2015
Por Plano de Assistência à Saúde - TPS	Não se aplica	R\$ 3,70
Por Registro de Operadora - TRO	Caso Padrão	R\$ 3.696,74

Por Registro de Produto - TRP	Caso Padrão	R\$ 1.848,37
-------------------------------	-------------	--------------

Taxa de Saúde Suplementar por Alteração de Dados de Operadora - TAO	Caso Padrão - Transferência de controle societário	R\$ 1.848,37
	Caso Padrão - Alteração de contrato social ou reforma estatutária (com ou sem mudança da razão social)	R\$ 1.848,37
	Caso Padrão - Alteração dos administradores e responsável técnico	R\$ 1.848,37
	Alteração de nome fantasia (com ou sem alteração do contrato social ou estatuto)	R\$ 924,19
	Alteração do endereço da sede da operadora (com ou sem alteração do contrato social ou estatuto)	R\$ 924,19
	Alteração do representante legal ou representante junto à ANS (com ou sem alteração do contrato social ou estatuto)	R\$ 924,19

Por Alteração de Dados de Produto - TAP	Caso Padrão	R\$ 924,19
Por Reajuste de Contraprestação Pecuniária - TRC	Caso Padrão	R\$ 1.848,37

Atenciosamente,



**De:** Regulamentação Unimed do Brasil <[regulamentacaoub@unimed.coop.br](mailto:regulamentacaoub@unimed.coop.br)>

**Enviado:** terça-feira, 17 de novembro de 2020 16:10

**Para:** Gerencia Financeira <[gefin.ans@ans.gov.br](mailto:gefin.ans@ans.gov.br)>

**Cc:** Regulamentação Unimed do Brasil <[regulamentacaoub@unimed.coop.br](mailto:regulamentacaoub@unimed.coop.br)>

**Assunto:** Valores da Taxa de Saúde Suplementar

À  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS - GEFIN/GGAFI/DIGES/ANS:**

Prezados senhores,  
Bom dia!

Como representantes institucionais do Sistema Unimed em âmbito nacional, solicitamos que nos sejam esclarecidos os seguintes questionamentos:

1- Quais das tabelas abaixo traz os valores atuais e corretos da Taxa de Saúde Suplementar (TSS):

<b>Taxa de Saúde Suplementar - TSS</b>	<b>Valor da Portaria MF/MS c/c art. 8º da Lei 13.202</b>
<b>Por Plano de Assistência à Saúde - TPS</b>	<b>R\$ 3,70</b>
<b>Por Registro de Operadora - TRO</b>	<b>R\$ 3.696,74</b>
<b>Por Registro de Produto - TRP</b>	<b>R\$ 1.848,37</b>
<b>Por Alteração de Dados de Operadora - TAO</b>	<b>R\$ 1.848,37</b>
<b>Por Alteração de Dados de Produto - TAP</b>	<b>R\$ 924,19</b>
<b>Por Reajuste de Contraprestação Pecuniária - TRC</b>	<b>R\$ 1.848,37</b>

**OU**

Taxa de Saúde Suplementar	Valor (R\$)
Taxa por beneficiário	
Por plano de Assistência à Saúde	5,39
Taxas por atos	
Registro de Produto	2.696,73
Registro de Operadora	5.393,47
Alteração de Dados - Produto	1.348,37
Alteração de Dados - Operadora	2.696,73
Pedido de Reajuste de Mensalidade	2.696,73

2- A divergência acima foi detectada após a migração do Sistema de Arrecadação das Taxas do site da ANS para o Portal das Operadoras. Essa divergência de fato ocorreu e foi reconhecida pela DIGES?

3- Na hipótese de pagamento a maior, permanecem vigentes as possibilidades de repetição de indébito dos valores pagos à maior, nos termos dos artigos 25 e 26 da RN nº 89/05?

Desde já agradecemos a habitual atenção!.

At.

**Daniel Infante Januzzi de Carvalho**

Assessoria Jurídica

Unimed do Brasil

[daniel.carvalho@unimed.coop.br](mailto:daniel.carvalho@unimed.coop.br)

<http://mude1habito.com.br/>

t xx 3265.4024

t 011 3265.4000

